

PORTARIA Nº 054 /GDF, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016 REGIMENTO INTERNO DA BIBLIOTECA

Atualiza as normas que regulamentam o funcionamento da Biblioteca "Juiz Federal Agnelo Amorim Filho" da Seção Judiciária da Paraíba.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 c/c art. 4º, V, "g", da Resolução nº 065/2009 do Conselho da Justiça Federal - CJF, e

CONSIDERANDO a necessidade administrativa de adotar mecanismos de funcionamento que melhor atendam aos reclamos do serviço e às necessidades dos usuários;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Resolução n.º 384/04 do Conselho da Justiça Federal, que confere às Seções Judiciárias a prerrogativa de definir a política de empréstimo, reserva, renovação e devolução de obras bibliográficas;

CONSIDERANDO a determinação contida no Processo Administrativo n.º 229/2011, resolve:

I - ATUALIZAR o Regimento Interno da Biblioteca "Juiz Federal Agnelo Amorim Filho" desta Seção Judiciária cujo disciplinamento obedecerá às disposições seguintes:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SEÇÃO I – FINALIDADES

Art. 1º A finalidade da Biblioteca é fornecer material bibliográfico e executar serviços da área de biblioteconomia e documentação viabilizando o acesso dos usuários aos recursos existentes em seu acervo com vistas ao desenvolvimento das atividades jurídicas e administrativas desta Seção Judiciária de forma rápida e segura.

SEÇÃO II – COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete à Biblioteca desta Seção Judiciária as seguintes

I – realizar pesquisas bibliográficas para dar suporte às atividades dos juízes federais e dos servidores desta Seção;

atribuições:

II – instituir e controlar, no que couber, processos de compra, intercâmbiq ou doação de livros, periódicos, relatórios e outros;

> DISPONIBILIZADO NO DEA Nº 170 DE 14,09,16

PUBLICADO EM 15109,16

normas jurídicas;

PORTARIA N°054/GDF, 14 DE SETEMBRO DE 2016

III – promover a implantação e atualização de sistemas informatizados para os serviços de catalogação, classificação e empréstimo que permitam a adequação no atendimento aos usuários e a pronta identificação e localização de livros, periódicos e outros documentos de interesse;

IV — selecionar os materiais bibliográficos, eletrônicos e audiovisuais a serem adquiridos de acordo com as necessidades desta Seção Judiciária e sugestões de magistrados e servidores, de forma a dotar o acervo de publicações pertinentes às atividades meio e fim desta Instituição;

V – manter permanente entrosamento com as bibliotecas do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, do Superior Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e do Conselho da Justiça Federal, bem como com instituições congêneres e outras de fins culturais com vistas a possibilitar o intercâmbio de publicações, informações e o aprimoramento dos serviços;

VI — divulgar sistematicamente o acervo de forma a manter os usuários informados sobre as novas publicações adquiridas pela biblioteca;

VII – manter sob sua guarda e responsabilidade o acervo bibliográfico da Unidade e periódicos locais, preservando-os e mantendo-os organizados;

VIII – elaborar relatórios anuais sobre suas atividades e outras pertinentes à sua área de atuação;

IX – formular e coordenar a fixação de objetivos e metas de trabalho visando à melhoria setorial;

X – orientar os usuários no uso do acervo e dos catálogos eletrônicos;

XI – pesquisar, junto a banco de dados disponíveis, jurisprudências e

XII — realizar periodicamente levantamento dos materiais bibliográficos considerados inservíveis, para fins de descarte, após o competente processo de desfazimento.

SEÇÃO III - DOS USUÁRIOS

Art. 3º A consulta ao acervo é facultada aos juízes federais, advogados (públicos e privados), membros do Ministério Público, servidores públicos, estagiários e ao público externo em geral.

Art. 4º O empréstimo para consulta, fora do recinto da instituição, somente será concedido aos juízes e servidores desta Seção Judiciária.

SEÇÃO IV - DO ACERVO

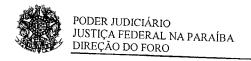
Art. 5º O acervo é constituído basicamente de material técnico jurídico necessário ao exercício das funções dos órgãos judiciais, tais como obras de referência, acervo geral, periódicos da área jurídica e não-jurídica, material audiovisual e outros documentos pertinentes:

I – obras de referência (enciclopédias, dicionários, coleções, bibliografias, manuais, catálogos);

II – acervo geral (livros, códigos, teses, relatórios, folhetos, anais de congressos, legislação e jurisprudência necessárias à realização das atividades meio e fim da

Nº 10 DE 14109716

PUBLICADO EM 1510116



III – periódicos da área jurídica;

IV – material audiovisual (DVDs, CD-ROMs);

- **Art. 6º** A atualização do acervo bibliográfico dar-se-á por meio de aquisição direta por esta Seção Judiciária, com recursos consignados no Orçamento Geral da União, ou mediante doação.
- § 1º A aquisição poderá também ser proposta por magistrados e servidores, cabendo à Diretoria do Foro com apoio da Biblioteca analisar os critérios de pertinência da obra indicada.
- § 2º A assinatura de periódicos, a aquisição de obras para o acervo geral e o material audiovisual deverão ser adquiridos observando-se os critérios obrigatórios da unicidade e da pertinência.
- § 3º As obras de referência poderão ser adquiridas em número superior a um, observadas as necessidades reais da Instituição.
- § 4º Em caso de doação, serão as obras incorporadas ao acervo da Biblioteca após análise técnica quanto aos aspectos de uso, duplicidade e pertinência.
- Art. 7º O descarte do material bibliográfico dar-se-á segundo critérios técnicos de obsolescência, inadequação, condições físicas e duplicidade.

Parágrafo único Os itens descartados ou não pertinentes serão oferecidos por doação para outras bibliotecas ou alienados como papel inservível (para fins de reciclagem), não havendo interessados, observada a legislação específica quanto à doação e à alienação.

SEÇÃO V – DO FUNCIONAMENTO

- Art. 8° A Biblioteca funcionará de segunda a sexta-feira das 12:00 h às 19:00 h para atendimento interno e das 13:00 h às 18:00 h para o público externo.
- § 1º A qualquer usuário é permitido o acesso ao acervo da Biblioteca, acompanhado de servidor, a fim de auxiliá-lo na pesquisa.
- § 2º As atividades serão suspensas ao público, preferencialmente, durante o recesso forense de que trata o art. 62 da Lei n.º 5.010/66, para fins de realização de profilaxia ambiental e inventário, conforme o art. 18.

SEÇÃO VI – DAS ATIVIDADES

Art. 9º Dentre outras atividades, a Biblioteca oferece os seguintes serviços:

I – Empréstimo de livros, exceto obras de referência;

II - Computadores com acesso à internet e a bases de dados gratuitas;

III – Atendimento e orientação em pesquisa e levantamentos hibliográficos DISPONIBILIZADO NO DEA

Nº 170 DE 141 0916

PUBLICADO EM 15107116

PORTARIA Nº 054 /GDF, 14 DE SETEMBRO DE 2016

IV - Intercâmbio entre bibliotecas;

V - Pesquisa em banco de dados, via internet;

VI – catálogo on-line das novas aquisições para o acervo, disponibilizado na página da biblioteca no seguinte link: http://biblioteca.jfpb.jus.br/catalogoOnline.php;

VII – Sumário de periódicos on-line.

CAPÍTULO II DO EMPRÉSTIMO DE PUBLICAÇÃO SEÇÃO I – DOS LIMITES

- Art. 10 É permitido o empréstimo de material do acervo da Biblioteca aos magistrados e servidores desta Seção Judiciária, mediante registro no sistema PERGAMUM.
- Art. 11 Ao público externo em geral será permitida a consulta local, o acesso à internet e a reprodução de obras, nos termos do art. 46, II, da Lei n.º 9.610/98, desde que solicitados ao responsável da Biblioteca.

SEÇÃO II - DO EMPRÉSTIMO

- Art. 12 O empréstimo será limitado à retirada simultânea de até três livros e cinco materiais audiovisuais, ressalvadas as situações excepcionais para a realização de trabalhos nesta Seção Judiciária.
- § 1º Expirando-se o prazo de empréstimo em feriado ou final de semana, a devolução dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.
- § 2º Em caso de afastamento do serviço por motivo de férias, licenças, viagem, recesso, cursos ou outros, os usuários deverão providenciar a imediata devolução do material que estiver em seu poder.
- Art. 13 O prazo máximo para empréstimo de livros e materiais especiais (monografias e dissertações) será de 10 (dez) dias consecutivos. O empréstimo de revistas (periódicos) será limitado a 24 (vinte e quatro) horas e o dos materiais audiovisuais, a 5 (cinco) dias consecutivos.
- Art. 14 O empréstimo é intransferível. O usuário é inteiramente responsável pela guarda e conservação do material emprestado.
- Art. 15 As obras mais consultadas ficarão com uma reserva técnica na biblioteca, sendo o uso, fora do âmbito da instituição, apenas permitido no período noturno, finais de semana e feriados.
- Art. 16 As obras de referência poderão ser solicitadas para empréstimo permanente pelos setores especializados desta Seção Judiciária, observadas a quantidade existente no acervo e a necessidade de reserva técnica.

Nº 170 DE 14 101116

PUBLICADO EM 15103116

PORTARIA Nº 054 /GDF, 14 DE SETEMBRO DE 2016

Art. 17 Para empréstimo entre bibliotecas, cabe à biblioteca solicitante a responsabilidade por danos, extravios e/ou atrasos do material emprestado.

Art. 18 Ao final de cada ano, todos os livros emprestados deverão retornar à Biblioteca, impreterivelmente.

Art. 19 Os livros e outros materiais consultados devem ser deixados sobre a mesa, para fins de estatística. A recolocação nas estantes fica a cargo dos servidores da Biblioteca.

SEÇÃO III - DA RENOVAÇÃO

Art. 20 O empréstimo poderá ser renovado, por igual período, quando não houver solicitação de reserva de outro usuário.

Parágrafo único É necessária a presença do usuário no momento do empréstimo e da renovação, não sendo permitido fazê-lo em nome de terceiros.

Art. 21 Em casos especiais ou por solicitação de algum magistrado, a Biblioteca poderá solicitar ao usuário a devolução antecipada, com a entrega imediata, de qualquer obra que se encontre emprestada. Fica garantido novo empréstimo ao usuário, assim que a obra estiver disponível.

SEÇÃO IV - DA COBRANÇA

Art. 22 A Biblioteca procederá, por comunicação impressa, por telefone, e/ou e-mail, à cobrança de obras emprestadas e não devolvidas no prazo previamente determinado.

§1° A devolução de publicação fora do prazo regulamentar implicará a cobrança de multa ao usuário (com fulcro no art. 46, caput e §1°, da Lei n.º 8.112/90), no valor de R\$ 3,00 (três reais) por dia de atraso, a ser descontada, a título de ressarcimento, na folha de pagamento do mês subsequente.

§2º A biblioteca encaminhará o nome do usuário à Seção da Folha de Pagamento para a realização do aludido desconto.

SEÇÃO IV – DA RESERVA

Art. 23 Em caso de reserva o usuário será informado por telefone e/ou e-mail quando do retorno da publicação reservada.

§ 1º O atendimento à reserva obedece à ordem cronológica dos pedidos e tem validade por 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Não são feitas reservas de obras de referência e de periódicos.

DISPONIBILIZADO NO DEA

Nº 10 DE 14,09,16

PUBLICADO EM 15,00116

PORTARIA N°054 /GDF, 14 DE SETEMBRO DE 2016

§ 3° A critério da Biblioteca, uma obra de solicitação reiterada (uso frequente) poderá, temporariamente, ficar reservada para consulta apenas no recinto da Biblioteca.

§ 4º O usuário deverá comunicar à Biblioteca quando não tiver mais interesse pelo material reservado.

SEÇÃO V – DO EXTRAVIO OU DANO

Art. 24 No caso de extravio ou dano da obra emprestada, o usuário deverá providenciar sua reposição, com exemplar idêntico ao extraviado ou danificado no prazo máximo de até vinte dias corridos.

Parágrafo único Em se tratando de obra com edição esgotada, sua reposição por outra de similar conteúdo e valor só se efetivará após autorização do Juiz Federal Diretor do Foro.

SEÇÃO V – DO DESLIGAMENTO DO USUÁRIO

Art. 25 Somente será efetivado o desligamento dos usuários do Quadro de Pessoal Permanente desta SJPB após declaração da Biblioteca sobre a inexistência de pendências com o setor.

Parágrafo único Caberá ao Núcleo de Gestão de Pessoas, através da Seção de Legislação de Pessoal, encaminhar à Biblioteca o nome do usuário que estiver se desligando da instituição.

SEÇÃO VI - DAS PENALIDADES

Art. 26 O descumprimento de quaisquer das normas deste Regimento acarretará a suspensão do cadastramento do usuário por até 06 (seis) meses; e, havendo reincidência, o cancelamento será definitivo, cabendo ao Diretor do Foro determinar outras providências.

CAPÍTULO III DO USO DA INTERNET E BANCOS DE DADOS

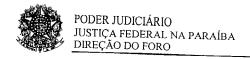
Art. 27 Cada usuário poderá utilizar os computadores por até uma hora durante o horário de funcionamento da Biblioteca, sendo admitida uma única prorrogação de 30 (trinta) minutos exclusivamente para a conclusão de trabalhos, estudos ou pesquisas, mediante solicitação ao servidor responsável.

Art. 28 Não é permitido o acesso a páginas de grupos de bate-papos, jogos, músicas e nem adicionar ou remover programas dos equipamentos.

Parágrafo único O usuário que utilizar o microcomputador de maneira/ indevida terá seu acesso impedido por 30 (trinta) dias.

DISPONIBILIZADO NO DEA

PUBLICADO EM 15/09/16



CAPÍTULO IV DO USO DO GUARDA VOLUMES

Art. 29 A utilização dos guarda volumes é de inteira responsabilidade dos usuários. Qualquer tipo de dano ao equipamento, mobiliário ou ambiente do serviço de guarda volumes, bem como da perda de chaves, deverá ser ressarcido pelo usuário.

Art. 30 A Biblioteca não se responsabiliza pelo material acondicionado no guarda volumes e nem no interior de suas dependências.

Art. 31 É vedado o uso da Biblioteca e de suas dependências para a guarda de objetos que não se destinem aos fins previstos neste Regimento.

CAPÍTULO IV DAS DIPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 Não será permitido, nas dependências da Biblioteca:

I – fumar:

II – falar ao telefone celular;

III - dobrar ou marcar, de qualquer forma, páginas de livros e publicações

periódicas;

IV - sublinhar ou escrever observações em textos de qualquer natureza;

V – alimentar-se;

VI - fazer recortes no material consultado;

VII - praticar qualquer ato que possa prejudicar o sossego necessário à concentração dos que estiverem estudando ou pesquisando.

Art. 33 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Foro.

Art. 34 Esta portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

João Pessoa.

RUDIVAI

de setembro de 2016.

Juiz Federal Diretor do Foro

DISPONIBILIZADO NO DEA Nº 170 DE 14,09,16 PUBLICADO EM 15/09/16